

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2012, (que evidencia um total de balanço de 36.347.504 euros e um total de fundos próprios de 19.027.515 euros, incluindo um resultado líquido de 135.362 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 9.120.581 euros de despesa paga e um total de 8.824.635 euros de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo da Autarquia a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas na reserva abaixo indicada, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo da Autarquia, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transações efetuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVA

7. As alterações às políticas contabilísticas, resultantes da aplicação do Decreto Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, não foram aplicadas retrospectivamente, pelo que o saldo da conta "Proveitos Diferidos" não correspondeu à totalidade dos subsídios recebidos que se destinaram a bens do imobilizado que ainda se encontravam sujeitos a depreciação. Tal facto limita também o reconhecimento e validação do proveito reconhecido no período em apreço. Adicionalmente, não nos foi possível proceder, de forma definitiva, à avaliação e validação da totalidade dos bens de ativo imobilizado do Município e a sua depreciação.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas no parágrafo 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**, em 31 de dezembro de 2012, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POICAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASE

10. Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos anteriores, fazemos notar o seguinte:
 - 10.1 Tal como resulta dos mapas de controlo orçamental da receita e despesa, as taxas de execução da receita e da despesa, em relação aos valores orçamentados que se elevavam a 13.923.193,34 EUROS e 17.008.292 euros respectivamente, atingiram 63,38% e 53,62%, respetivamente. Nestes termos, a despesa paga excedeu em 295.946,89 euros a receita cobrada líquida no ano, diminuindo o saldo a transitar da "conta de gerência" para 2.860.091 euros.
Por outro lado, tal como resulta do mapa de controlo orçamental da despesa, os compromissos assumidos foram de 11.689.358 euros.
 - 10.2 O Município possui vários empréstimos contratados com instituições financeiras avaliados pelo Tribunal de Contas. A dívida do Município até 2010 encontrava-se dentro dos limites permitidos pela lei. Contudo e após a aprovação da Lei 3 -B/2010, de 28 de Abril e a consequente alteração do dos limites ao endividamento, o Município passou a ultrapassar os limites definidos pela DGAL. O Município tem vindo consecutivamente a diminuir a dívida líquida bancária e a reduzir o excesso de endividamento.
De referir, que sempre que este limite for excedido, o limite de endividamento do ano seguinte reduz-se em 10% do excesso verificado.

Figueira de Castelo Rodrigo, 12 de abril de 2013



PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS, S.R.O.C.
representada por José Carlos Nogueira Faria e Matos (roc nº 1034)